

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 38/2025

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAREACU PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem por finalidade estabelecer o Orçamento Anual (LOA) para o Município de Careaçu, estimando a Receita e fixando a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026, abrangendo os orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A propositura foi devidamente distribuída e protocolada nesta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR).

Em um primeiro momento, após a distribuição, a matéria foi devolvida ao Poder Executivo para que procedesse à realização da devida Audiência Pública, conforme exigência legal contida na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e demais dispositivos pertinentes, garantindo a transparência e a participação popular no processo orçamentário.

A Audiência Pública foi realizada em **12 de novembro de 2025**, conforme informado nos autos, o que representa o cumprimento da exigência prévia. A matéria, portanto, retorna a esta Casa Legislativa para que a CCLJR possa dar seguimento à **análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 38/2025, prosseguindo-se com as demais fases do processo legislativo.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 38/2025, que trata do Orçamento Anual do Município (LOA), encontra **amparo constitucional** na competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como nas normas específicas que exigem a previsão orçamentária anual (art. 165, III, da CF e art. 4º, § 2º, da Lei n.º 4.320/64). O projeto é de **iniciativa privativa do Poder Executivo**, o que está em estrita conformidade com a Constituição Federal. A **Ementa** e o **Conteúdo** estão adequados à finalidade de uma Lei Orçamentária Anual. A realização prévia da **Audiência Pública** demonstra o atendimento ao princípio da transparência e gestão fiscal responsável, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

Do ponto de vista constitucional e legal, a propositura **não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade** que obstem o seu trâmite, no que tange à sua forma e

competência. O projeto respeita o princípio do **equilíbrio orçamentário** e utiliza a **técnica legislativa** padrão para leis dessa natureza.

A Comissão toma ciência de que, durante o prazo regimental de discussão e apresentação de proposições ao PLOA, **foram apresentadas Emendas Impositivas pelos Vereadores** desta Casa Legislativa.

No Mérito o Projeto de Lei n.º 38/2025, em sua estrutura, cumpre os **requisitos formais** para a instituição da LOA e está apto a receber o exame quanto à legalidade do conteúdo das Emendas Impositivas apresentadas.

É o meu parecer. Voto pela Aprovação e pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 38/2025 atende aos **requisitos constitucionais, legais e regimentais** relativos à sua iniciativa, matéria e formalidades preliminares. O processo de apresentação de **Emendas Impositivas** também encontra previsão legal e deve ser avaliado em detalhe na fase subsequente. Não há óbices de ordem jurídica à sua tramitação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2025.



Rodrigo da Silva Bibiano

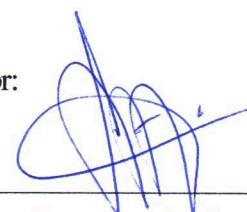
Relator

De acordo com o Relator:



Paola Caroline de Paiva Bernardes

Secretária



Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello

Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N.º 38/2025

EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAREACU PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei** de iniciativa do **Poder Executivo Municipal** que tem por finalidade estabelecer o **Orçamento Anual (LOA)** para o Município de Careaçu, estimando a **Receita** e fixando a **Despesa** para o **Exercício Financeiro de 2026**, abrangendo os orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A propositura foi devidamente distribuída e protocolada nesta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR).

Em um primeiro momento, após a distribuição, a matéria foi **devolvida ao Poder Executivo** para que procedesse à realização da devida **Audiência Pública**, conforme exigência legal contida na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e demais dispositivos pertinentes, garantindo a transparência e a participação popular no processo orçamentário.

A Audiência Pública foi realizada em **12 de novembro de 2025**, conforme informado nos autos, o que representa o cumprimento da exigência prévia. A matéria, portanto, retorna a esta Casa Legislativa para que a CCLJR possa dar seguimento à **análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 38/2025, prosseguindo-se com as demais fases do processo legislativo.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Verificamos que a peça orçamentária apresenta as dotações necessárias para a execução dos programas e ações definidos no PPA (2022-2025) e observa as prioridades e metas estabelecidas na LDO para 2026. O orçamento proposto está devidamente detalhado por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa de Trabalho.

O orçamento proposto observa o princípio do equilíbrio, apresentando a estimativa da Receita total em consonância com o total da Despesa fixada.

Foram apresentadas Emendas Impositivas individuais pelos Vereadores, conforme o dispositivo da Lei Orgânica Municipal que garante essa prerrogativa, com o objetivo de destinar recursos para ações específicas.



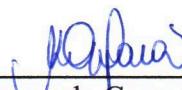
III – PARECER DA COMISSÃO

Com base na análise técnica do mérito financeiro e orçamentário, verificamos que o Projeto de Lei n.º 38/2025 apresenta solidez financeira, respeita o equilíbrio orçamentário e cumpre as exigências constitucionais e legais no que tange aos limites de gastos (Pessoal, Saúde e Educação).

As **Emendas Impositivas** apresentadas foram consideradas regulares após a verificação dos limites e destinações legais. Votamos com a Relatora pela Aprovação.

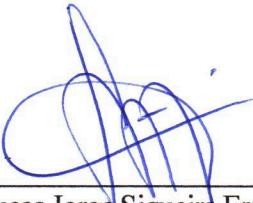
É o Parecer.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2025.

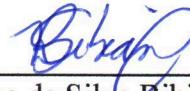

Karen de Campos Maia

Relatora

De acordo com a Relatora:


Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello

Secretário


Rodrigo da Silva Bibiano

Presidente